



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
MUNICÍPIO DE CAMPO

JUSTIFICATIVA TÉCNICA COMPLEMENTAR ÀS RESSALVAS I, II E V

Atendimento às ressalvas I, II e V do Parecer Jurídico nº 494/2026
Processo SEI nº: 43.121001.005054/2026-35

RESSALVA I – COMPATIBILIDADE E RAZOABILIDADE DO PREÇO

Em atendimento à ressalva nº 1 do Parecer Jurídico nº 494/2026, referente ao Processo SEI nº 43.121001.005054/2026-35, o Setor Técnico apresenta a fundamentação para análise da compatibilidade e razoabilidade do valor global proposto de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para contratação de serviços técnicos de engenharia relacionados à duplicação da Avenida Brasil. O valor proposto contempla um conjunto de atividades tecnicamente relacionadas, compreendendo as alterações dos projetos de pavimentação e drenagem pluvial, a elaboração e consolidação do orçamento unificado e a análise de compatibilidade dos projetos multidisciplinares existentes. A avaliação do preço deve considerar, portanto, a abrangência do escopo, a complexidade das atividades, as responsabilidades técnicas envolvidas e o prazo previsto de execução de quatro meses. Para subsidiar essa avaliação, foram considerados a proposta comercial apresentada pelo profissional, os contratos anteriores disponíveis e os parâmetros remuneratórios previstos no Chamamento Público nº 013/2025 do Município, que estabelece valores de referência para serviços de engenharia. Como elemento adicional de análise, destacam-se os contratos anteriores do engenheiro Leandro Köche relacionados ao empreendimento. O Contrato nº 165/2025, referente aos projetos originais do mesmo trecho da Avenida Brasil, totalizou R\$ 67.350,00, sendo R\$ 54.000,00 relativos ao valor inicial e R\$ 13.350,00 referentes a aditivo contratual. Já o Contrato nº 190/2026, referente ao trecho seguinte da Avenida Brasil, contemplando serviços de pavimentação, drenagem e sinalização, possui valor de R\$ 30.000,00.

Embora os objetos e os escopos desses contratos apresentem diferenças em relação à contratação pretendida, constituem referências concretas para contextualizar os valores praticados pelo profissional em serviços de engenharia relacionados ao empreendimento, devendo ser considerados em conjunto com as demais características da contratação.

Adicionalmente, considerando o valor global proposto de R\$ 60.000,00 e o valor de referência de R\$ 137,39 por hora técnica previsto no credenciamento municipal, obtém-se uma estimativa equivalente a aproximadamente 437 horas de trabalho. Distribuídas ao longo dos quatro meses previstos para execução, essas horas correspondem a cerca de 109 horas mensais, ou aproximadamente 25 horas semanais.

Essa estimativa representa uma equivalência financeira baseada no parâmetro horário do credenciamento, não correspondendo necessariamente às horas efetivamente trabalhadas pelo profissional. Considerando a abrangência das atividades previstas, que envolvem revisão de projetos, compatibilização multidisciplinar, conferência de quantitativos e consolidação do orçamento, tal equivalência mostra-se compatível, em princípio, com a dimensão do conjunto de serviços, devendo ser avaliada em conjunto com as entregas e responsabilidades técnicas estabelecidas para a contratação.

Os valores de credenciamento por hora técnica e os valores dos contratos anteriores não representam equivalência direta com o preço global proposto, uma vez que os objetos, as abrangências e as formas de remuneração são distintos. Entretanto, constituem referências complementares para a análise da

razoabilidade do preço.

Considerando que os serviços pretendidos abrangem atividades distintas e integradas, cuja análise exige revisão de projetos, compatibilização de disciplinas e consolidação dos quantitativos e do orçamento, o Setor Técnico entende que a avaliação do preço deve considerar o objeto em sua totalidade, e não apenas serviços isolados ou referências de escopo diferente.

Diante dos elementos disponíveis, especialmente a comparação com os contratos anteriores do mesmo profissional e o parâmetro remuneratório do credenciamento municipal, o Setor Técnico considera que há fundamentos técnicos para sustentar a razoabilidade do valor global proposto de R\$ 60.000,00, submetendo a presente justificativa, juntamente com a proposta comercial e os documentos contratuais e referenciais mencionados, à apreciação da Procuradoria Jurídica Municipal quanto ao atendimento da ressalva nº 1 do Parecer Jurídico nº 494/2026.

RESSALVA II – NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

Para fins de atendimento à ressalva nº 2 do Parecer Jurídico nº 494/2026, referente ao Processo SEI nº 43.121001.005054/2026-35, o Setor Técnico manifesta concordância com o reconhecimento da notória especialização do profissional Leandro Köche, considerando sua experiência profissional, seu conhecimento específico sobre o empreendimento de duplicação da Avenida Brasil e sua atuação na elaboração dos projetos originais de pavimentação, terraplenagem e drenagem pluvial.

A avaliação técnica considera, além do conhecimento prévio do profissional em relação ao empreendimento, a documentação complementar apresentada, incluindo certificados de cursos, registro profissional no CREA-RS e acervo técnico com registros de responsabilidade técnica (ARTs), que demonstram sua trajetória e experiência em serviços de engenharia relacionados ao objeto da contratação.

Dessa forma, o Setor Técnico entende que o conjunto documental apresentado constitui fundamento para corroborar a notória especialização do profissional, especialmente diante das particularidades do empreendimento e da necessidade de continuidade técnica, compatibilização dos projetos e preservação da coerência das soluções adotadas.

RESSALVA V – DEMONSTRAÇÃO DA INDIVISIBILIDADE TÉCNICA DO ESCOPO MULTIDISCIPLINAR

Processo SEI nº: 43.121001.005054/2026-35

Solicitação nº: 1387/2026

Em atendimento à ressalva nº 5 do Parecer Jurídico nº 494/2026, apresenta-se a justificativa técnica da indivisibilidade do escopo multidisciplinar referente à duplicação da Avenida Brasil.

O objeto compreende a análise, revisão e compatibilização de projetos de pavimentação, terraplenagem, drenagem pluvial, ciclofaixa, sinalização viária, paisagismo, iluminação pública, redes complementares e demais disciplinas relacionadas, incluindo a conferência dos quantitativos e a consolidação do orçamento.

A indivisibilidade técnica decorre da interdependência entre essas disciplinas, uma vez que alterações em determinado projeto podem exigir adequações nos demais, repercutindo nas soluções construtivas, nos quantitativos e nos custos da obra. Por exemplo, as alterações geométricas necessárias à implantação da ciclofaixa podem afetar a pavimentação, a drenagem, a sinalização e outros elementos complementares, exigindo que seus efeitos sejam avaliados conjuntamente.

Dessa forma, a análise dos projetos, a compatibilização das soluções e a consolidação do orçamento não constituem atividades tecnicamente independentes, pois o resultado de cada uma interfere diretamente nas demais. A fragmentação da condução dessas atividades, sem coordenação técnica integrada, pode gerar incompatibilidades entre projetos, divergências de quantitativos e inconsistências no orçamento final.

Por esse motivo, justifica-se tecnicamente a condução integrada do escopo por um único profissional responsável pela compatibilização multidisciplinar e pela consolidação dos resultados, assegurando unidade de critérios e coerência entre os projetos e o orçamento. Destaca-se que o engenheiro Leandro Köche elaborou os projetos originais de pavimentação, terraplenagem e drenagem pluvial, possuindo conhecimento prévio de componentes relevantes do empreendimento.

A atuação integrada não afasta a necessidade de respeito às autorias, às atribuições profissionais e às responsabilidades técnicas específicas dos demais profissionais envolvidos.

Diante do exposto, conclui-se que o escopo apresenta indivisibilidade técnica quanto à análise conjunta, à compatibilização multidisciplinar e à consolidação dos quantitativos e do orçamento, justificando a necessidade de condução técnica integrada para preservar a coerência, a integridade e a consistência dos documentos que subsidiarão a execução futura do empreendimento.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, na qualidade de responsável técnica, concluo que as justificativas apresentadas para as ressalvas I, II e V estão tecnicamente fundamentadas, considerando a documentação disponível, os contratos anteriores apresentados, os parâmetros remuneratórios de referência e as características do objeto. Entendo, sob o aspecto técnico, que os esclarecimentos e as complementações apresentados fundamentam o atendimento às ressalvas apontadas no Parecer Jurídico nº 494/2026, submetendo a manifestação à apreciação da Procuradoria Jurídica Municipal.

Campo Bom/RS, 16 de outubro de 2026.

Arq. Rosane Reichert

Diretora do Departamento de Planejamento

CAU/RS A11893-1

Município de Campo Bom/RS

Assinantes



Rosane Reichert

Assinou em 19/10/2026 às 09:47:19 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Rosane Reichert, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

LZ4-P9N-W9Z-VQM